



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**  
**Renovação e Transparência**

**AUTÓGRAFO Nº 022/2013**

**LEI Nº 1105/13, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA E CONCEDER INCENTIVO POR DESEMPENHO FUNCIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, NA FORMA QUE INDICA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Associação dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Aracoiaba, com vistas a conceder incentivo pelo desempenho funcional aos Agentes Comunitários de Saúde, tanto os do Quadro de Pessoal do Município como os vinculados ao Governo do Estado.

**Art. 2º** - O incentivo financeiro mensal fixo aos Agentes Comunitários de Saúde de que trata o artigo anterior corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído pelo Ministério da Saúde referente ao incentivo financeiro ACS, a ser repassado de forma igualitária a todos os Agentes Comunitários de Saúde que prestam serviços no Município de Aracoiaba, podendo ser realizado através da Associação dos Agentes Comunitários de Saúde, devendo, neste caso, o processo de repasse ser devidamente formalizado de acordo com os termos estabelecidos em Convênio.

**§ 1º** - Nos termos vigentes na Portaria 260/2013 do Ministério da Saúde, o valor atual do incentivo repassado pelo Ministério da Saúde ao Município por Agente Comunitário de Saúde é de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), correspondendo os 50% de tratam o caput ao montante de R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais).

I - Advindo Portaria Ministerial, este incentivo sofrerá reajuste automático.

**“§ 2º** - A Associação dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS repassará o valor mensal de R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais), referente a 50% (cinquenta por cento) do que trata o § 1º do Art. 2º da presente lei a cada Agente Comunitário de Saúde que preste serviço no Município de Aracoiaba, a ser pago até o dia 30 (trinta) de cada mês.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**  
**Renovação e Transparência**

**§ 3º** - O Convênio de que trata o artigo primeiro desta Lei deverá ser firmado em até trinta dias após a publicação desta lei e estabelecerá a forma e a data do repasse financeiro, as obrigações do Município e da Associação, dentre outras normas.

**Art. 3º** ~~Os benefícios desta Lei somente serão concedidos aos Agentes Comunitários de Saúde que estejam em pleno exercício de suas funções.~~ (VETADO)

**Art. 4º** - Compete à Secretaria Municipal de Saúde de Aracoiaba autorizar o pagamento, supervisionar e fiscalizar o repasse dos valores mencionados na art. 2º, tanto o repasse financeiro à Associação, como o desta Entidade a cada Agente Comunitário de Saúde.

**Art. 5º** - Os recursos necessários à cobertura das despesas com o incentivo fixo de que trata esta lei encontram-se consignados no vigente Orçamento, à luz da dotação orçamentária nº 09-01-10 304 0024 2.057 – atividades da vigilância sanitária.

**Art. 6º** - A presente Lei terá vigência e eficácia na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente a Lei nº 983/2008 de 29 de dezembro de 2008.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**, aos 04 de setembro de 2013.

**Wellington Nonato da Silva**  
PRESIDENTE